

## **PORTARIA Nº 122 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991**

(Publicada no Diário Oficial de 05/02/1991)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorridos no ano base de 1990.

A Portaria nº 493/91, com efeitos a partir de 27/03/91, prorroga para entre os dias 11 a 15/04/91, o prazo para a entrega da GIA, previstos nesta Portaria.

**Estabelece prazos para a entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 242, do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os contribuintes inscritos no Cadastro Normal do ICMS deverão entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, exercício de 1991, ano-base 1990, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos, segundo o algarismo final da inscrição do estabelecimento:

**I** - inscrição terminada em 0 e 1: até 20 de março deste,

**II** - inscrição terminada em 2 e 3: até 21 de março deste,

**III** - inscrição terminada em 4 e 5: até 22 de março deste,

**IV** - inscrição terminada em 6 e 7: até 25 de março deste,

**V** - inscrição terminada em 8 e 9: até 26 de março deste.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados da obrigação a que se refere o *caput* deste artigo, os estabelecimentos com atividade “5702-3, DEPÓSITO FECHADO”.

**Art. 2º** Os contribuintes com regime de inscrição única deverão entregar, juntamente com o documento aqui aludido, o “ANEXO-GIA”.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 04 de fevereiro de 1991.

**ASCLEPÍADES ANTONIO SOLEDADE**  
Secretário